



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

TERMO DE POSSE DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na Quadra Poliesportiva "José Rocha Santos", situada à Praça Joaquim Moreira das Chagas, s/nº, no Município de São Francisco do Piauí-Estado do Piauí, em Sessão Solene de instalação da legislatura de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, compareceram os Senhores **Antonio Martins de Carvalho**, Prefeito reeleito e **João da Costa Pereira Filho**, Vice-Prefeito eleito, nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, para prestarem compromisso e tomarem posse em seus respectivos cargos, na presença dos Senhores Vereadores **Antonio José Oliveira Nascimento**, **Antonio Wilson Leite Vieira**, **Damásio Fontes Caminha**, **Diego Figueredo Mendes de Carvalho**, **José Moura Santos Júnior**, **Miguel Gomes Pinheiro Neto** e das Senhoras Vereadoras **Cristiane Alves de Sousa Soares**, **Edilma de Moura Lima** e **Leide Laura da Silva Souza Costa**. Apresentaram à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, sob a presidência do Vereador **Diego Figueredo Mendes de Carvalho**, os Diplomas legais, para o exercício dos referidos cargos, expedidos pelo Juiz da 94ª Zona Eleitoral do Piauí, e as respectivas declarações de bens. Após as formalidades do Regimento da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal, prestaram em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO". A seguir o Senhor Presidente declarou legalmente empossados os Senhores **Antonio Martins de Carvalho** e **João da Costa Pereira Filho**, respectivamente, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Francisco do Piauí-PI, para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. E, para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito empossados, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores (as) presentes.

Antonio Martins de Carvalho
Antonio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

João da Costa Pereira Filho
João da Costa Pereira Filho
Vice-Prefeito Municipal

Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Antonio José Oliveira Nascimento
Antonio José Oliveira Nascimento
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Antonio Wilson Leite Vieira
Antonio Wilson Leite Vieira
Secretário da Câmara Municipal

Edilma de Moura Lima
Edilma de Moura Lima
Suplente

Cristiane Alves de Sousa Soares
Cristiane Alves de Sousa Soares
Vereadora

José Moura Santos Júnior
José Moura Santos Júnior
Vereador

Leide Laura da Silva Souza Costa
Leide Laura da Silva Souza Costa
Vereadora

Miguel Gomes Pinheiro Neto
Miguel Gomes Pinheiro Neto
Vereador

Damásio Fontes Caminha
Damásio Fontes Caminha
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 001/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Francisco do Piauí-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise financeira e queda na arrecadação municipal causada principalmente em razão da Pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a urgência e necessidade de manutenção da regularidade deste ente político junto ao Regime Próprio de Previdência gerido pelo IPPSF sem o comprometimento das finanças do Município;

CONSIDERANDO a obediência às regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis. Tal providência é expressa em sua Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 - artigo 5º, parágrafo 4º;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências vencidas e não pagas do ano de 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 211/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com dispensa da multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com dispensa da multa, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, em 04 de janeiro de 2021.

Antonio Martins de Carvalho
Antonio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.